



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E APOIO AO CONTENCIOSO

## TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL

Processo nº 50500.108844/2024-11

Unidade Gestora: COAPS

**TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023 DE AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS E/O PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTE TERRESTRES E A EMPRESA CONTIGO SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT** entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3, Lote 10, Projeto Orla, Polo 8, na cidade de Brasília/DF, CEP: 70200-003, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Superintendente de Gestão Administrativa, Senhor **EDUARDO JOSÉ MARRAS**, nomeado pela Portaria nº 357 de 31 de agosto de 2016, publicada do DOU de 01 de setembro de 2016, portador da Matrícula Funcional nº 1533949, vem por intermédio do presente instrumento extinguir unilateralmente o Contrato nº 57/2023, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, celebrado com a empresa **CONTIGO SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.065.989/0001-26, estabelecida à Rua Presidente Kennedy, nº 281, sala 211 - Bairro Centro na cidade de Sapiranga/RS, CEP: 93800-140, doravante denominada CONTRATADA, CONSIDERANDO o teor do DESPACHO 22845962, conforme segue:

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a extinção unilateral do CONTRATO ORIGINAL, tendo em vista a inexecução total das obrigações pela contratada.

### 2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado nos artigos 137 inciso I, 138 inciso I e §1º da Lei nº 14.133 de 2021 e item 11.2.1 I do CONTRATO ORIGINAL que permitem a formalização do presente Termo de Extinção Unilateral.

### 3. DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1. A presente extinção unilateral ocorrerá sem prejuízo da possibilidade de aplicação das

sanções previstas contratualmente.

#### 4. DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO

4.1. A CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, na forma do art. 139, inciso IV, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

#### 5. DO DISTRATO

5.1. Por força da presente Extinção Unilateral, a CONTRATANTE dá por extinto, a partir de **17 de maio de 2024**, o CONTRATO ORIGINAL.

#### 6. DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

E, para firmeza e prova de validade deste instrumento, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Extinção Unilateral é assinado eletronicamente pela autoridade competente da Contratante.

**EDUARDO JOSÉ MARRA**

Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSE MARRA, Superintendente**, em 17/05/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23502205** e o código CRC **6DACB929**.